

<b>imprensaoficial</b>
<span></span>
<b>Hubert Alquéres</b> Diretor-Presidente
<b>Luiz Carlos Frigerio</b> Diretor Vice-Presidente
<b>Teiji Tomioka</b> Diretor Industrial
<b>Alexandre Alves Schneider</b> Diretor Financeiro e Administrativo
<span></span>

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

#### Executivo Seção I

#### Núcleo de Redação

Chefe de Núcleo – Teresa Cristina Miranda

redacao@imprensaoficial.com.br

#### Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

IE 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Mooca, 1.921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 6099.9800 f 6692.3503

www.imprensaoficial.com.br

e-mail: **imprensaoficial@imprensaoficial.com.br**

#### Filiais Capital

• Junta Comercial t/f 11-3825.6101
R. Barra Funda, 836 - Rampa

• Poupatempo Sé t 11-3117.7020 f 11-3117.7019
Praça do Carmo s/nº

#### Filiais Interior

• Araçatuba t/f 18-3623.0310
Rua 1º de Maio s/nº - Jd. Bandeirantes

• Campinas t/f 19-3213.3473
Av. Brasil, 2.340 - Jd. Chapadão

• Marília t/f 14-3422.3784
Av. Rio Branco, 803

• Presidente Prudente t/f 18-221.3128
Av. Manoel Goulart, 2.109

• Ribeirão Preto t/f 16-610.2045
Av. 9 de Julho, 378

<span></span>	
<b>Sumário</b>	
Esta edição, de 108 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	
Secretarias de Estado	
Casa Civil.....	<b>4</b>
Economia e Planejamento .....	<b>4</b>
Justiça e Defesa da Cidadania .....	<b>5</b>
Assistência e Desenvolvimento Social.....	<b>8</b>
Emprego e Relações do Trabalho.....	<b>8</b>
Segurança Pública.....	<b>8</b>
Administração Penitenciária .....	<b>13</b>
Fazenda .....	<b>15</b>
Agricultura e Abastecimento .....	<b>18</b>
Educação .....	<b>19</b>
Saúde.....	<b>21</b>
Transportes.....	<b>31</b>
Cultura.....	<b>35</b>
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	<b>35</b>
Juventude, Esporte e Lazer .....	<b>35</b>
Habitação .....	<b>35</b>
Meio Ambiente .....	<b>35</b>
Procuradoria Geral do Estado .....	<b>55</b>
Transportes Metropolitanos.....	<b>56</b>
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento .....	<b>56</b>
Universidade de São Paulo .....	<b>56</b>
Universidade Estadual de Campinas.....	<b>56</b>
Universidade Estadual Paulista .....	<b>57</b>
Ministério Público .....	<b>57</b>
Editais .....	<b>59</b>
Negócios Públicos.....	<b>71</b>
Concursos .....	<b>93</b>
Programação de Desembolso-BEC .....	<b>98</b>
Diários dos Municípios.....	<b>99</b>
Partidos Políticos .....	<b>—</b>
Ministérios e Órgãos Federais.....	<b>108</b>
Leis Federais .....	<b>—</b>

ADIN nº 1.668-5), e também para reprimir infrações aos direitos dos usuários.

Para bem elucidar a questão, vale registrar que a citada Lei federal nº 9.472, de 1997, determina que, apenas e tão-somente na execução de sua atividade, a prestadora poderá valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo usuário, dependendo a divulgação de tais informações de anuência expressa e específica desse mesmo usuário. Ademais, a prestadora poderá divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, desde que elas não permitam a identificação, direta ou indireta, do usuário, ou a violação de sua intimidade (artigo 72, §§ 1º e 2º).

A propósito do assunto, é preciso salientar, ainda, que, no uso de suas atribuições legais, a ANATEL editou o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado-STFC e o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, disciplinando a prestação dos aludidos serviços de telefonia.

Relativamente ao Serviço Móvel Pessoal, importante destacar que a prestadora dessa modalidade deve fornecer a outras prestadoras de serviços de telecomunicações as informações sobre os usuários constantes de sua base cadastral, necessárias à prestação do serviço, de acordo com a finalidade estabelecida na regulamentação aplicável. A regulamentação pode, de outra parte, estender esse direito a terceiros legitimamente interessados, que necessitem desses informes para a realização de atividade vinculada, direta ou indiretamente ao serviço, respeitada sempre a obrigação de sigilo prevista no aludido Regulamento.

Como se vê, é dentro desse quadro que se insere a medida consubstanciada no projeto. A organização da exploração dos serviços de telecomunicações, da alçada exclusiva do Poder Central, engloba a disciplina do assunto tratado na proposta legislativa (informações sobre assinantes constantes de base cadastral).

Nessa perspectiva, resta evidenciado que a propositura insinua-se em domínio normativo excluído da esfera de competência estadual, porque constitucionalmente reservado à União.

Dessa forma, a intervenção do legislador paulista traduz manifesta inconstitucionalidade, apta a infirmar a validade do ato legislativo, por afronta ao princípio federativo, que se fundamenta, em especial, na partilha constitucional de competências.

Assim justificado o veto que oponho ao Projeto de lei nº 212 de 2004, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Sidney Beraldo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

## Veto Parcial

#### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 165/2003

**São Paulo, 13 de julho de 2004**
**A-Nº 58/2004**
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 165, de 2003, aprovado por essa ilustre Assembléia, conforme Autógrafo nº 26.089.

A propositura, de iniciativa parlamentar, obriga os órgãos competentes pelas aplicações de multas de trânsito a divulgar, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, todos os valores arrecadados a esse título, na forma que especifica.

Ressalto, de início, ao acolher o preceito contido no “caput” do artigo 1º do projeto, que seu texto expressa o cânone da publicidade, princípio que rege a atuação da Administração Pública (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal), concorrendo para o aperfeiçoamento da moralidade administrativa.

No entanto, embora reconheça os bons propósitos do legislador, vejo-me compelido a negar assentimento ao parágrafo único do artigo 1º e ao artigo 2º da propositura, tendo em vista que tratam de assunto tipicamente administrativo, ante seus aspectos de ordem técnica e operacional.

De fato, as providências consubstanciadas nas normas ora impugnadas têm indiscutível natureza de ato de gestão, e, portanto, se inscrevem na alçada governamental, de acordo com o artigo 47, incisos II e XIV, da Carta Paulista.

Em face do exposto, resta evidenciado que as disposições vetadas intervêm em área sujeita à exclusiva atuação do Executivo, com afronta ao dogma da separação dos poderes.

Assim justificado o veto parcial ao Projeto de lei nº 165, de 2003, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Sidney Beraldo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

## Decretos

#### DECRETO Nº 48.786, DE 13 DE JULHO DE 2004

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços - RICMS*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei nº 6.374/89, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS 10/04, de 2 de abril de 2004, ratificado pelo Decreto nº 48.605, de 20 de abril de 2004,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o parágrafo único do artigo 49 do Anexo I:

“Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2007 (Convênio ICMS 10/04, cláusula primeira, III, “b”). (NR)”;

II - o “caput” do artigo 30 do Anexo II:

“Artigo 30 - (PRODUTOS DE COURO E SAPATOS) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na saída interna de produtos de couro dos Capítulos 41 e 42 e dos produtos do Capítulo 64, todos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, realizadas pelo estabelecimento fabricante, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 12% (doze por cento) (Lei 6.374/89, art. 112). (NR)”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao inciso I do artigo 1º, cujos efeitos são retroativos a 1º de maio de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Eduardo Guardia*
Secretário da Fazenda
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2004.
OFÍCIO GS-CAT Nº 418-2004
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovada pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, para:

a) prorrogar até 31 de outubro de 2007 o disposto no artigo 49 do Anexo I, que versa sobre a concessão de isenção na saída interna de mexilhão, marisco, ostra e outros moluscos;

b) modificar o “caput” do artigo 30 do Anexo II, que concede redução de base de cálculo nas saídas de produtos de couro e calçados, promovidas pelo fabricante, de modo que a carga tributária corresponda ao percentual de 12%, especialmente para incluir os artefatos de couro, tais como cintos, bolsas e carteiras, classificados no Capítulo 42 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado, dentre os produtos beneficiados. A medida, nos termos do artigo 112 da Lei 6.374/89, visa proteger a indústria paulista, que vem sofrendo concorrência predatória por parte de empresas situadas em Estados vizinhos que concedem benefícios fiscais de modo a anular ou reduzir o imposto devido. Tais benefícios, dados sob a forma de créditos outorgados ou financiamento do imposto gerado, com carência e cobrança a menor de acréscimos moratórios, propicia uma efetiva vantagem financeira ao estabelecimento remetente, além do repasse do crédito de ICMS relativo à operação interestadual.

O artigo 2º, por sua vez, dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Eduardo Refinetti Guardia*
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO Nº 48.787, DE 13 DE JULHO DE 2004

*Autoriza a Fazenda do Estado a ceder à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, mediante permissão de uso, parte do imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, mediante permissão de uso a título precário e por prazo indeterminado, uma parte com 302,68m² (trezentos e dois metros quadrados e sessenta e oito décimetros quadrados), do 6º andar, do edifício situado à Praça Antonio Prado, nº 9, Subdistrito da Sé, Município de São Paulo, identificada nos elementos técnicos anexos ao processo SJEL nº 476/04.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para o fim específico de desenvolvimento das finalidades decorrentes do Projeto de Cooperação Técnica celebrado entre a permissonária e a Secretaria da Educação, em 25 de agosto de 2003, referente ao Programa Escola da Família.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de Termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, e tendo vigência pelo prazo fixado no Projeto de Cooperação Técnica ou em suas prorrogações.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 2004
GERALDO ALCKMIN
*Arnaldo Madeira*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de julho de 2004.

<b>Secretarias</b>			
<b>Casa Civil</b> Secretário: Arnaldo Madeira Av. Morumbi 4.500 Morumbi CEP 05698-900 t 3745.3344	<b>Agricultura e Abastecimento</b> Secretário: Antônio Duarte Nogueira Júnior Av. Miguel Stefano 3.900 Água Funda CEP 04301-903 - t 5067.0000	<b>Meio Ambiente</b> Secretário: José Goldemberg Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 Alto de Pinheiros CEP 05489-900 t 3030.6000	
<b>Casa Militar</b> Secretário: Cel. Celso Carlos de Camargo Av. Morumbi, 4.500, 2º andar Morumbi CEP 05650-905 t. 3745-3300/3301/3305	<b>Educação</b> Secretário: Gabriel Benedito Issaac Chalita Praça da República 53 Centro CEP 01045-903 t 3218.2000	<b>Procuradoria Geral do Estado</b> Procurador-Geral do Estado: Elival da Silva Ramos Rua Pamplona 227 Bela Vista CEP 01405-902 t 3372.6401 / 6402 / 6404	
<b>Economia e Planejamento</b> Secretário: Andrea Calabi Rua Iguatemi 107 12º andar Itaim Bibi CEP 01451-011 t 3168.5544	<b>Saúde</b> Secretário: Luiz Roberto Barradas Barata Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar 188 Cerqueira César CEP 05403-000 t 3066.8000	<b>Transportes Metropolitanos</b> Secretário: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes Rua Boa Vista 175 Bloco A Centro CEP 01014-001 - t 3291.7800	
<b>Justiça e Defesa da Cidadania</b> Secretário: Alexandre de Moraes Pátio do Colégio 148 Centro CEP 01016-040 t 3291.2600	<b>Transportes</b> Secretário: Dario Rais Lopes Rua Iaiá 126 Itaim-Bibi CEP 04542-906 pabx 3707.2499	<b>Energia, Recursos Hídricos e Saneamento</b> Secretário: Mauro Guilherme Jardim Arce Rua Bela Cintra 847 Consolação CEP 01415-903 t 3214.1255	
<b>Assistência e Desenvolvimento Social</b> Secretária: Maria Helena Guimarães de Castro Rua Bela Cintra 1.032 Cerqueira César CEP 01415-000 t 3218.3000	<b>Cultura</b> Secretária: Cláudia Costin Rua Mauá 51 Luz CEP 01028-900 t 5067.0000	<b>Universidade de São Paulo</b> Reitor: Adolpho José Melfi Rua da Reitoria 109 Cidade Universitária CEP 05508-900 - t 3091.4244	
<b>Emprego e Relações do Trabalho</b> Secretário: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro Rua Boa Vista, 170 - Mezanino - Centro CEP 01014-000 - t 3105.8477	<b>Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo</b> Secretário: João Carlos de Souza Meirelles Av. Rio Branco 1.269 Campos Elísios CEP 01205-001 - t 3331.0033	<b>Universidade Estadual de Campinas</b> Reitor: Carlos Henrique Brito Cruz Cidade Universitária - Campinas CEP 13083-970 t (019) 3788.2121	
<b>Segurança Pública</b> Secretário: Saulo de Castro Abreu Filho Rua Líbero Badaró 39 Centro CEP 01009-000 t 3291.6500	<b>Juventude, Esporte e Lazer</b> Secretário: Lars Schmidt Grael Praça Antonio Prado 9 Centro CEP 01010-904 t 3241.5822	<b>Universidade Estadual Paulista</b> Reitor: José Carlos Souza Trindade Alameda Santos 647 Cerqueira César CEP 01419-901 t 252.0233	
<b>Administração Penitenciária</b> Secretário: Nagashi Furukawa Av. São João 1.247 Centro CEP 01035-100 t 3315.4700	<b>Habitação</b> Secretário: Mauro Bragato Respondendo pelo expediente da pasta Rua Boa Vista, 170 - 16º Bloco 2 - Ed. Cidade 1 CEP 01014-000 t. 3107.5505	<b>Ministério Público</b> Procurador-Geral de Justiça: Rodrigo César Rebello Pinho Rua Riachuelo, nº 115 - Centro - CEP 01007-904 Tel. 3119-9000	
<b>Fazenda</b> Secretário: Eduardo Guardia Av. Rangel Pestana 300 Centro CEP 01091-900 t 3243.3400			